



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2419/2017 (DE 09 DE OUTUBRO DE 2017)

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.578 de 17 de janeiro de 2017, que autorizou a concessão de cesta básica aos funcionários públicos assíduos.

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, decreta o seguinte:

Art. 1º. O recebimento da cesta básica está condicionado à assiduidade do servidor, que por sua vez, não deverá possuir nenhuma falta ao trabalho durante o mês, mesmo que justificada.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo:

I – as ausências legais previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – as ausências legais previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

III – as ausências por motivo de acidente de trabalho, desde que devidamente preenchido o comunicado de acidente de trabalho.

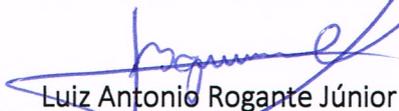
Art. 2º. Compete ao Diretor de cada Departamento Municipal certificar o controle de frequência e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, até o último dia útil de cada mês, a relação dos nomes dos servidores municipais com direito a receber a cesta básica.

Art. 3º. Compete ao Setor de Recursos Humanos informar o local, o horário e o período em que os servidores municipais poderão proceder a retirada da cesta básica, permitindo sua alteração a qualquer momento, por conveniência ou a critério da Administração Pública.

Art. 4º. O servidor municipal poderá renunciar ao benefício em expressa declaração junto à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 09 de Outubro de 2017.


Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal